DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1985/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21157/2017
PROTOCOLO	: 1849915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 640/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LCS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO PERTINENTE, EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO (AREIA FINA LAVADA, CIMENTO, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 142.556,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO PERTINENTE, EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E MEIO-FIO (AREIA FINA LAVADA, CIMENTO, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 640/2017 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 181/2017, estando sob análise à formalização contratual, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, e a empresa **LCS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 10.763.445/0001-87, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Luis Carlos dos Santos, CPF nº 064.189.788-03, pela Sra. Aline dos Santos Komatsu, CPF nº 024.038.981-63 e pela Sra. Eliane Ferreira Dias dos Santos, CPF nº 220.338.298-80, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II e 121, I, "a", e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de materiais para pavimentação e meio – fio (areia fina lavada, cimento, pó de pedra e pedrisco) das ruas: P21, P20, P16, Rua dos Coqueiros, Rua das Margaridas, Rua das Tulipas, Rua das Flores do Campo, Rua Azaléia, Rua Pará, Rua Tramandaí, Rua Santo Augusto, Rua Campo Bom, Rua Cruzeiro do Sul, Avenida Mato Grosso do Sul (lado direito), Avenida Mato Grosso do Sul (lado esquerdo), Travessias Avenida Mato Grosso do Sul, Rua Nioaque, Rua Cassilândia, Rua Dourados, Rua Bandeirantes, Rua Aquidauana, Rua Torres, Rua Santa Rosa, Rua Jaraguari, Rua Selviria, Rua Douradina, Rua Nova Petrópolis, Rua Estação, Rua Gloria de Dourados, Rua Maranhão, Rua Fátima do Sul, Rua Ponta Grossa e Rua Nova Esperança, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com o contrato no valor de R$ 142.556,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais) e prazo de vigência com início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular - DSG- G.ICN – 15527/2017, através do Processo TC-197112017, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 181/2017.

A Nota de Empenho nº 4185/2017, foi juntada aos autos a peça 04-pág. 01, no valor de R$ 142.556,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 29/03/2012 (peça 03-pág. 01-02).

Em sua análise–ANA–IEAMA–49090/2017 (peça 10), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo, no que se refere à formalização contratual, de acordo com o artigo 120, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 4ª PRC - 25707/2017 (peça 11), opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e artigo 121, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual do Contrato Administrativo/Obra nº 640/2017.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, onde passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 640/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Krug, CPF nº 250.233.811-53, e a empresa **LCS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP,** CNPJ/MF nº 10.763.445/0001-87, como Contratada, representada neste ato pelo Sr. Luis Carlos dos Santos, CPF nº 064.189.788-03, pela Sra. Aline dos Santos Komatsu, CPF nº 024.038.981-63 e pela Sra. Eliane Ferreira Dias dos Santos, CPF nº 220.338.298-80;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, emitindo análise sobre tal fase e o termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator